



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 25/2010 -  
"CRIA O PARQUE NATURAL DA  
TERCEIRA"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0986 Proc. Nº 102
Data	011.03.11 Nº 25/2010

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**  
**Nº 25/2010 - "CRIA O PARQUE NATURAL DA TERCEIRA"**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Fevereiro de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2010 - "Cria o Parque Natural da Terceira".

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 8 de Novembro de 2011, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alíneas a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º nº 1 e nº 2, alínea a), b) e p) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação procede à criação do Parque Natural da Terceira, o qual integra todas as áreas protegidas da referida ilha.

No que se refere à estrutura, a proposta de diploma está organizada em cinco capítulos, sendo o Capítulo I dedicado às disposições gerais, o Capítulo II às áreas protegidas, o Capítulo III à gestão do Parque Natural, o Capítulo IV ao instrumento de gestão do Parque e o Capítulo V às disposições finais e transitórias.

De acordo com o disposto no artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, de 25 de Junho, que procedeu à revisão da rede de áreas protegidas dos Açores, o Parque Natural de Ilha é a unidade de gestão daquela rede regional.

O Parque integra três reservas naturais - Serra de Santa Bárbara e dos Mistérios Negros, Biscoito da Ferraria e Pico Alto e Terra Brava e Criação das Lagoas, e dois monumentos naturais - Algar do Carvão e Furna do Enxofre. Nos termos do disposto no artigo 13º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, os monumentos naturais são áreas protegidas principalmente adequadas à conservação de características naturais específicas e a classificação nesta categoria visa a conservação e manutenção da integridade das ocorrências naturais.

No que respeita a áreas protegidas para a gestão de espécies e habitats, são integradas no Parque Natural da Terceira sete áreas terrestres com esta categoria, onde se incluem áreas cuja gestão é especialmente dirigida para a intervenção activa em determinados habitats ou em função de determinadas espécies, visando, designadamente, a recuperação de habitats naturais e seminaturais e de espécies da flora e da fauna, tal como resulta do disposto no artigo 14º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A.

A proposta define os objectivos de gestão destas áreas, bem como as actividades interditas, as actividades que, sendo em princípio interditas, podem ser exercidas mediante regulamentação específica e as actividades condicionadas. Constam ainda, para cada área classificada, os fundamentos específicos para a sua classificação, os respectivos limites territoriais e a articulação com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Terceira e, quando aplicável, com IBA (zona importante para aves), ZEC (zona especial de conservação) e ZPE (zona de protecção especial).



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Com a categoria de Área de Paisagem Protegida é classificada a área da Vinha dos Biscoitos. Esta classificação aplica-se a áreas de paisagem onde a interacção entre o homem e a natureza originou paisagens características e visa a adopção de medidas que permitam a conservação dessa paisagem e a manutenção ou valorização dos valores cénicos naturais ou seminaturais e o fomento de actividades económicas compatíveis com os valores em presença, tal como resulta do disposto no artigo 15º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A.

A proposta define os fundamentos e objectivos específicos da classificação desta área na categoria de paisagem protegida, bem como os objectivos de gestão e as actividades interditas ou sujeitas a parecer.

Na categoria de áreas protegidas de gestão de recursos são classificadas sete áreas marinhas, as quais, nos termos do disposto no artigo 16º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, visam a manutenção de habitats ou espécies, salvaguardando o uso sustentável dos ecossistemas naturais. A proposta define os respectivos objectivos de gestão e as actividades interditas e condicionadas e prevê a regulamentação da pesca, pesca submarina ou da apanha de quaisquer espécies haliéuticas sempre que tal se mostre necessário para a prossecução dos objectivos de gestão dos habitats ou das espécies.

Quanto à gestão do parque, a proposta prevê a existência de um director e de um conselho consultivo e respectivas competências.

O Plano de acção de área protegida é o instrumento de gestão do parque e define as medidas, programas e acções operacionais e a respectiva forma de contratualização ou negociação, visando a prossecução dos objectivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural da Terceira.

**b) Na especialidade**

i) Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS-PP e PCP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

*"Artigo 8º*

[...]

1. [...]

2. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. O interior da Caldeira de Santa Bárbara constitui uma reserva integral (categoria da IUCN Ia), com os limites constantes do Anexo II ao presente diploma, nela sendo proibida a entrada e permanência de pessoas, excepto quando no âmbito de operações de salvamento e socorro, de fiscalização ou segurança e, quando previamente autorizados pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, para a realização de trabalhos de limpeza, investigação ou de actividades de interesse relevante.
4. [...]
5. [...]

*Artigo 10º*

[...]

1. Para além dos objectivos de gestão referidos no nº 2 do artigo 7º, constituem fundamentos específicos para a classificação da reserva natural da Terra Brava e Criação das Lagoas a presença de espécies, habitats e ecossistemas protegidos onde predominam a floresta laurifolia, e zonas húmidas associadas a pastagens naturais e semi-naturais.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

*Artigo 20º*

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Para além do disposto no nº 5 do artigo 14º, na Área Protegida do Planalto Central e Costa Noroeste fica condicionado e sujeito a parecer vinculativo prévio do director do Parque Natural da Terceira a realização de operações de melhoria das pastagens existentes e o corte de árvores em maciço.
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]

*Artigo 21º*

[...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

1. [...]
2. [...]
3. Para além do disposto no nº 5 do artigo 14º, na Área Protegida do Pico do Boi, fica condicionado e sujeito a parecer vinculativo prévio do director do Parque Natural da Terceira a realização de operações de melhoria das pastagens existentes e o corte de árvores em maciço.
4. [...]
5. [...]
6. [...]

*Artigo 25º*

[...]

1. [...]
2. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) **A instalação de novas explorações agrícolas ou pecuárias;**
  - f) Anterior alínea e);
  - g) Anterior alínea f);
  - h) Anterior alínea g);
  - i) Anterior alínea h).
3. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) **A ampliação de explorações agrícolas ou pecuárias;**
  - d) Anterior alínea c);
  - e) Anterior alínea d);
  - f) Anterior alínea e);
  - g) Anterior alínea f).
4. [...]
5. [...]

*Artigo 37º*

[...]

1. [...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) **Um presidente de Junta de Freguesia designado por cada uma das Assembleias Municipais da ilha;**
  - e) Anterior alínea d);
  - f) Anterior alínea e);
  - g) Anterior alínea f);
  - h) Anterior alínea g);
  - i) Anterior alínea h);
  - j) Anterior alínea i);
  - k) **Um representante das associações de criadores de gado bravo;**
- 2. [...]
  - 3. [...]
  - 4. [...]

*Artigo 39º*

[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. O plano de acção de área protegida estabelece medidas específicas para cada uma das áreas protegidas incluídas no Parque Natural da Terceira e tem uma vigência mínima de quatro anos, podendo ser revisto a qualquer altura, ouvido o conselho consultivo do Parque Natural da Terceira.

*Artigo 40º*

[...]

- 1. [...]
- 2. O conteúdo documental do plano de acção de área protegida integra o plano de gestão do Parque Natural da Terceira, devendo, ainda, o respectivo articulado considerar, nomeadamente e entre outras que se mostrem adequadas:
  - a) [...]
  - b) [...]
- 3. [...]
- 4. [...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

5. A implementação e a execução do plano de acção de área protegida do Parque Natural podem ser cometidas, total ou parcialmente, a uma estrutura de gestão que represente o serviço com competência em matéria de ambiente, de ordenamento do território e recursos hídricos, de ordenamento florestal e agrícola e as autarquias locais, sem prejuízo das competências fixadas no artigo 36º para o director.

*Anexo II*

[...]

**Limites das Categorias de Áreas Protegidas do Parque Natural da Terceira**

*Nota Prévia*

[...]

TER01 [...]

[...]

TER02 [...]

[...]

TER03 [...]

[...]

TER04 [...]

[...]

TER05 [...]

[...]

TER06 [...]

[...]

TER07 [...]

[...]

TER08 [...]

[...]

TER09 [...]

[...]

TER10 [...]

[...]

TER11 [...]

[...]

TER12 [...]

[...]

TER13 [...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

[...]

TER14 [...]

[...]

TER15 [...]

Definida a:

Norte pelo paralelo 38° 14,124' N;

Sul pela linha da costa;

Oeste pelo meridiano 27° 14,236' W;

Este pelo meridiano 27° 10,366' W.

TER16 - Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa das Contendas

Definida pela linha de costa e a:

Norte pelo paralelo 38° 39,748' N;

Sul pelo paralelo 38° 38,531' N;

Oeste pelo meridiano 27° 5,632' W;

Este pelo meridiano 27° 4,207' W.

TER17 [...]

Definida a:

Norte pelo paralelo 38° 38,213' N;

Sul pelo paralelo 38° 37,673' N;

Oeste pelo meridiano 27° 9,307' W;

Este pelo meridiano 27° 8,342' W;

[...]

TER18 [...]

Definida pela linha de costa e:

Sul pelo paralelo 38° 40,508' N;

Oeste pelo meridiano 27° 19,894' W;

Este pelo meridiano 27° 19,735' W.

TER19 Área Protegida de Gestão de Recursos da Baixa de Vila Nova

Definida a:

Norte pelo paralelo 38° 47,649' N;

Sul pelo paralelo 38° 47,271' N;

Oeste pelo meridiano 27° 7,946' W;

Este pelo meridiano 27° 7,532' W.

TER20 [...]

Definida pela linha da costa e a:

Norte pelo paralelo 38° 38,859' N;

Sul pelo paralelo 38° 38,346' N;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Oeste pelo meridiano 27º 14,100 W;

Este pelo meridiano 27º 13,066 W. ”

ii) Na análise na especialidade e por iniciativa do deputado do CDS-PP, foi rejeitada, por maioria, com os votos contra do PS, o voto a favor do CDS-PP e as abstenções do PSD e do PCP, a seguinte proposta de alteração ao articulado da iniciativa:

“ Artigo 37º

[...]

1. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) **Um representante da Universidade dos Açores;**
  - f) Anterior alínea e);
  - g) Anterior alínea f);
  - h) Anterior alínea g);
  - i) Anterior alínea h);
  - j) Anterior alínea i);
2. [...]
3. [...]
4. [...]”

#### **Capítulo IV**

#### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

##### ***1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar***

A audição do Secretário Regional decorreu simultaneamente sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Parque Natural das Flores e sobre a que cria o Parque Natural da Terceira. O governante iniciou a sua intervenção dizendo que as iniciativas em apreciação têm uma estrutura e forma semelhante às anteriormente aprovadas pela Assembleia Legislativa e que visam completar a estruturação do Parque Natural de Ilha, dentro do enquadramento do Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Segundo o Secretário Regional, a ordem dos diplomas não é aleatória, pois o que cria o Parque Natural da Terceira faz a revogação final de diplomas cuja vigência só pode cessar com a criação de todos os parques naturais, pelo que deverá ser o último diploma a ser aprovado pela Assembleia Legislativa.

Referindo-se ao Parque Natural das Flores, o governante referiu que o mesmo integra áreas protegidas já existentes e outras classificadas como Zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial ou declaradas sítios de interesse comunitário ou zonas. O governante distinguiu, quanto ao Parque Natural das Flores, a existência de um conjunto de normas que se prendem com o facto de esta ilha ser Reserva da Biosfera e destacou, como núcleos mais importantes, a zona de turfeiras, a mate de cedros e a Rocha dos Bordões, referindo a elevada percentagem de território da ilha que fica com estatuto de protecção.

Referindo-se ao Parque Natural da Terceira, o governante destacou a integração na Parque de áreas classificadas como Monumentos Naturais e outras com interesse para a conservação da natureza ou com importância para a gestão de recursos, como é caso da Caldeira Guilherme Moniz.

A Deputada **Carla Bretão**, do **PSD**, questionou o Secretário Regional sobre o modo como serão conjugadas as actividades económicas e o Parque Natural.

Respondendo à Deputada, o governante disse que a articulação rege-se por duas normas fundamentais, uma que refere as actividades proibidas ou condicionadas e a outra sobre a gestão do território em causa e que visa conciliar objectivos de conservação com o desenvolvimento de actividades económicas. Referiu que a experiência colhida em relação aos Parques Naturais já instalados na Região apresenta, nesta matéria, bons resultados, tendo acrescentado a existência de actividades humanas que são essenciais aos valores que se querem preservar. O governante concluiu esta intervenção referindo que a resposta não é para todas as áreas, dependendo da conjugação dos objectivos de gestão com as actividades instaladas na área em causa.

A mesma Deputada questionou o governante sobre a situação de uma zona, situada perto dos Biscoitos, onde houve extracção de inertes que abasteceram a construção da via rápida da Terceira, zona essa eventualmente incluída num SIC e em relação à qual eventualmente decorre um processo relativo a um crime ambiental. A Deputada pretendeu ser informada sobre de quem é a responsabilidade de recuperar a zona, como é que a recuperação será feita e como será articulada na prática essa recuperação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O **Secretário Regional** disse que a criação do Parque não altera a responsabilidade de cada uma das partes, as quais são reforçadas. Referiu que há diversas zonas abrangidas pelo Parque, onde existiram explorações ilegais. Quanto à zona dos Biscoitos, o governante disse que a exploração em causa não está em Sítio de Interesse Comunitário (SIC) e que fica fora do Parque. Quanto ao Pico da Bagacina, este está incluído no Parque e a zona afectada está em recuperação, na sequência de um processo que condenou o proprietário e as empresas na recuperação do local. O governante referiu a existência de outras manchas de extracção dispersas, que correspondem a zonas que precisam de ser recuperadas, localizando-se algumas em terrenos privados e outras em terrenos públicos, sendo a recuperação destas últimas da responsabilidade do Governo Regional.

O **Deputado Luís Silveira**, do CDS/PP, referiu que os Parques já existentes estão dotados de Plano de Ordenamento de Área Protegida e que, de acordo com as propostas em apreciação, para os parques a criar apenas será Necessário um Plano de Acção de Área Protegida. O Deputado pretendeu ser esclarecido quanto às razões desta diferença, bem como quanto a outras que disse existirem entre o articulado das propostas e o regime do Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, nomeadamente quanto ao conselho de gestão. Pretendeu, ainda, saber como é feita a substituição do Director do Parque nos seus impedimentos.

Respondendo ao Deputado, o **Secretário Regional** disse que a opção por um órgão de gestão unipessoal resulta experiência colhida e relevou o facto de se tratar de um cargo que se encontra na dependência hierárquica do Secretário Regional. Considerou que o regime do DLR 15/2007/A mistura funções de natureza executiva com funções de natureza consultiva, e que a opção por um Conselho de Gestão implica a integração de pessoas fora do âmbito da administração pública e que não têm poder hierárquico dentro desta, como é o caso dos presidentes de Câmara. Disse que as propostas em análise fazem uma derrogação do regime do citado DLR 15/2007/A, mas que aceita solução diferente que os Deputados pretendam acolher.

O governante referiu, ainda, que em breve vai dar entrada na Assembleia Legislativa a proposta de diploma sobre conservação da biodiversidade, o qual, uma vez aprovado, revogará o citado DLR 15/2007/A e resolverá as questões agora suscitadas. Acrescentou que o DLR 15/2007/A, ao exigir um plano de ordenamento, incorre num erro de conceitos, pois estes planos têm um formalismo e uma rigidez que não é compatível com a gestão e ordenamento do funcionamento de um Parque Natural, uma vez que as orientações de gestão devem ser flexíveis e adaptáveis às exigências de cada momento.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Relativamente à substituição do Director nos seus impedimentos, o governante referiu que aplica-se a norma da lei geral, ou seja, que o substituto é antecipadamente designado pelo superior hierárquico do Director do Parque.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do **PS**, questionou o Secretário Regional relativamente ao regime de instalação de novas explorações agrícolas na Caldeira de Guilherme Moniz, nomeadamente se o governante concordaria com a sua proibição no âmbito da proposta referente ao Parque Natural da Terceira.

Respondendo à Deputada, o **Secretário Regional** referiu a omissão desta proibição, na proposta em causa, se ficou a dever ao facto de ter sido considerado que as proibições consagradas, nomeadamente de arroteias, impediriam a instalação de novas explorações, aceitando que a proposta seja alterada no sentido referido. Reiterou, ainda, a existência de actividades que são essenciais e que, no caso concreto, a manutenção dos de exploração actuais é muito importante para a preservação dos valores em causa.

Ao terminar a sua intervenção, o **Secretário Regional** voltou a referir a necessidade de respeitar a ordem cronológica de entrada das propostas de Parque Natural na Assembleia, bem como de se proceder à alteração das coordenadas para o sistema decimal utilizado nos GPS.

## **2) Pareceres solicitados**

Foram solicitados pareceres ao Conselho de Ilha da Terceira e às Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, os quais se anexam ao presente Relatório, como parte integrante do mesmo.

## **Capítulo V**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a proposta em análise porquanto a mesma dá execução ao regime de classificação, gestão e administração da Rede Regional de Áreas Protegidas e dota a ilha da Terceira de um instrumento indispensável à política de conservação da natureza.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, o *Grupo Parlamentar do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando as respectivas posições finais para a reunião do Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2010 - "Cria o Parque Natural da Terceira".

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal



**Praia**  
Abstracção e Futuro

Exmº Senhor  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
RUA MARCELINO LIMA  
9901-858 HORTA

SUA REFERÊNCIA  
4881

SUA COMUNICAÇÃO  
24-11-2010

NOSSA REFERÊNCIA  
SI/4716/2010  
24.33

DATA  
15-12-2010

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 25/2010 - "CRIA O PARQUE NATURAL DA TERCEIRA"

Relativamente ao solicitado no ofício mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, informar a V. Ex.ª que após uma análise à proposta do Decreto Legislativo Regional N.º 25/2010 - "Cria o parque natural da Terceira", este Município dá parecer positivo sem nada a objectar.

Com os melhores cumprimentos,

*Osório Meneses da Silva*

O Chefe de Gabinete

*Osório Meneses da Silva*

Osório Meneses da Silva

OS/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4880 Proc. Nº 102
Data	010/12/2010 25/2010



Exmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Assuntos,  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Assembleia Legislativa da RAA  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência  
N.º 4880  
Proc.º 102/25-10/IX

Sua data  
24/11/2010

Nossa referência  
N.º  
Proc.º  
Ent. 5961

Data

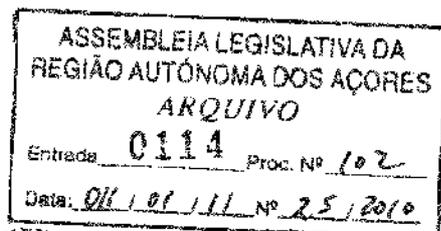
**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER – PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2010 - «CRIA O PARQUE NATURAL DA TERCEIRA»**

No seguimento do assunto mencionado em epígrafe, remete-se a V. Exa. o parecer desta Edilidade.

Analisado o documento apurou-se que as zonas delimitadas como Parque Natural da Terceira em nada colidem com os Planos de Ordenamento do Território existentes, encontrando-se as mesmas salvaguardadas tanto pelo Plano Director Municipal (PDM) como o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (FOOC).

Quanto ao articulado legal sugere-se, no art.º 14 n.º 3 alínea c), que a introdução das cargas biológicas dos animais seja em fossa ou nas edificações para efeitos de parque de espera e, no art.º n.º 3 alínea e), considera-se que deverá ser acrescentado ao texto proposto «ou em casos especificamente autorizados pelo director do parque natural da Terceira (ex. provas motorizadas designadamente, ralis, motas e todo o terreno)».

Com os melhores cumprimentos,



A Presidente da Câmara Municipal

Andreia Martins Cardoso da Costa



## Parecer sobre Parque Natural da Terceira

O projecto em análise constitui uma unidade coerente e integrada, pautada por objectivos de gestão e conservação da natureza, da paisagem e dos recursos naturais, pretendendo compilar num único diploma diversas áreas protegidas, englobando, nomeadamente:

- Monumentos Naturais Regionais – Algar do Carvão e Furnas do Enxofre;
- Reservas Florestais Naturais – Biscoito da Ferraria, Serra de Santa Bárbara e os Mistérios Negros.

Abrange também novas áreas protegidas para a gestão de habitats ou espécies; da Matela, do Biscoito das Fontinhas, do Pico do Boi e as Áreas protegidas para a gestão dos recursos, a saber: Caldeira de Guilherme Moniz, Cinco Ribeiras, Ponta das Contendas, Ilhéus das Cabras, Baixa da Vila Nova e Monte Brasil, sendo ainda criadas áreas importantes para Aves.

No todo do diploma há uma grande preocupação na protecção e na gestão, ficando algumas actividades económicas e lúdicas condicionadas e sujeitas a autorização, situação que mereceu unanimidade do CI, embora ressaltando que não se deve permitir na gestão a afirmação de fundamentalismos injustificados.

Na nossa opinião, deverá ser elaborado relatório anual pelo Director do Parque, traduzindo as actividades desenvolvidas e sobretudo avaliar o Impacto nas actividades económicas e lúdicas realizadas nos espaços nas áreas protegidas.

O conselho consultivo terá oportunidade de apreciar tal relatório e poderá também dar contributo para a melhoria da sua gestão ou até para adequar a legislação se for caso disso.

Porque entendemos que o relatório de gestão é de grande importância, propomos que o mesmo seja publicitado no site do Departamento do Governo que tutela a área do ambiente e seja enviado ao Conselho da Ilha Terceira e às Assembleias Municipais.

Quanto à constituição do Conselho Consultivo somos de parecer que este órgão deva também integrar um presidente de Junta de Freguesia a designar por cada Assembleia Municipal, dado que as Juntas de Freguesia, também têm atribuições na área do ambiente e são porta-vozes das populações locais. Além disso, houve também unanimidade sobre a integração no Conselho Consultivo de um representante das Associações relacionadas com a criação de Gado Bravo (são duas) e um representante da Associação de proprietários rurais, no caso de existir.

Foi igualmente proposta, pelo representante dos Sindicatos, a integração de um representante de Inspeção Regional do Ambiente e um representante da Direcção Regional do Ambiente, embora esta última proposta, não tenha merecido unanimidade dos Conselheiros, tão pouco a maioria, por se considerar que competirá à tutela a nomeação dos seus próprios representantes.

Foi ainda feita uma observação sobre o art. 35º ponto 1, o qual passaria a ter a seguinte redacção: “ O director é nomeado por despacho do membro do governo com competência em matéria de ambiente, nos termos do estatuto do pessoal dirigente”, já que se considerou que a versão actual daquele ponto do artigo não estaria em conformidade com o Estatuto do

Pessoal Dirigente. Tal recomendação foi apenas subscrita por 2 Conselheiros, os restantes abstiveram-se, alegando desconhecimento na matéria de facto.

Finalmente, foi feita uma especial recomendação ao poder executivo no sentido de acautelar a salvaguarda deste importante Parque com os demais Planos já analisados no âmbito deste C.I., nomeadamente PROTA e POTRAA.